PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.215/2016, 05 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o valor mínimo para emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estipulado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipal – UFM para emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 2º – Apurado valor inferior, o contribuinte ou responsável deverá somar o valor devido ao apurado no mês subsequente, de forma cumulativa, até atingir o limite estabelecido no artº. 1º desta Lei.

Art. 3º – Havendo necessidade, o chefe do Poder Executivo baixará Decreto sobre a presente matéria, traçando diretrizes para sua adequada execução.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 05 de dezembro de 2016.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 05 / 12 / 2016
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto